



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 85/2025

Maceió, 18 de julho de 2025

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 136 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 736/2024 que “*Acréscima à Lei Estadual nº 6.276, de 11 de outubro de 2001, o parágrafo que dispõe sobre o interstício para efeito de progressão horizontal da parte especial e suplementar da Polícia Civil do Estado de Alagoas – PC/AL.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 736/2024, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

A proposta padece de vício de iniciativa por versar sobre matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelecido no art. 61, § 1º, II, *a, b e c*, da Constituição Federal, reproduzido no art. 86, § 1º, II, *a, b e c*, da Constituição Estadual.

O projeto aprovado altera diretamente o regime jurídico dos servidores públicos estaduais ao alterar os critérios de progressão horizontal de classe de parte dos servidores públicos estaduais (policiais militares, bombeiros militares, agentes penitenciários e policiais penais), matéria que, por sua natureza, insere-se no âmbito organizacional e administrativo da Administração Pública, cuja iniciativa legislativa está constitucionalmente reservada ao Poder Executivo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF (ADI 5.786) é firme em reconhecer que proposições dessa natureza são formalmente inconstitucionais quando originadas do Parlamento, por desrespeitarem a cláusula de reserva de iniciativa.

Ademais, a proposição implica vício de inconstitucionalidade material, pois a mudança de nível dentro da mesma classe ou padrão de carreira aumenta remuneração, sem estar acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 736/2024, por **inconstitucionalidade formal e material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual

NESTA

Publicada no Suplemento DOE de 21/7/2025.

